



ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 269 de 28 de setembro de 1992

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR VEÍCULOS NECESSÁRIOS AO NORMAL DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir veículos necessários ao normal desenvolvimento dos serviços públicos da administração direta.

Parágrafo único - A autorização de que trata este Artigo é restrita ao presente exercício financeiro e será limitada às rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, na forma da legislação municipal vigente, obrigado a comunicar à Câmara Municipal de Maracanaú, no prazo de 72 (setenta e duas) horas aquisição do veículo e a respectiva finalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 28 de setembro de 1992

JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL